

Debatendo a futura lei geral de licitações e contratos

Quintas da CBIC

Fernando Vernalha

PRINCIPAIS EIXOS TEMÁTICOS DO PL DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EFICIÊNCIA:

Simplificação do processo de licitação

- Preferência pela forma eletrônica
- Cronologia processual invertida
- Preferência pelo modo aberto de disputa

CONTROLE:

Novos tipos penais e penas mais severas

- Novos tipos penais e majoração das penas

CONFIANÇA:

Mitigadores da crise de confiança (acautelamento dos riscos)

- Novas regras para a exequibilidade de propostas
- Exigência de garantia adicional para propostas de valor discrepante do valor orçado
- Reserva de valores para o adimplemento do pagamento em contratos de obra

VEDAÇÃO DO PREGÃO X IMPOSIÇÃO DO MODO ABERTO DE DISPUTA

Novas regras:

- Vedaçāo do pregāo para *obras e serviços especiais de engenharia* (art. 29, parágrafo único)
- Impossibilidade da utilização isolada do modo fechado nas licitações sob critério de menor preço ou maior desconto (art. 55, § 1º)

Problema jurídico:

- Possível conflito normativo (antinomia)

Mitigadores:

- Correção por meio de veto presidencial
- Regulamentação
- Direcionamento interpretativo pelas instâncias de controle

Efeito da utilização indiscriminada do *modo aberto* nas licitações de obras e serviços especiais de engenharia:

- Precarização das propostas

Mitigadores:

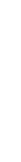
- Pré-qualificação (Seção III)
- Introdução da exigência de garantia adicional (art. 58, § 5º)
- Novas regras para a inexequibilidade de proposta (art. 58, § 4º)

GARANTIA ADICIONAL E INEXEQUIBILIDADE (obras e serviços de engenharia)

GARANTIA ADICIONAL



Propostas com valor inferior a 85% do valor orçado - exigência de garantia adicional



Garantia a ser prestada no ato da contratação
no valor da diferença entre o valor da
proposta e o valor orçado

INEXEQUIBILIDADE



Propostas com valor inferior a 75% do valor orçado: inexequibilidade



Presunção absoluta?

MATRIZ DE RISCOS

Exigência de matriz de riscos (art. 22, § 3º)

- Apenas para obras de grande vulto, contratação integrada e semi-integrada
- Tendência: incorporação de matrizes de riscos nos contratos de obra em geral (art. 102)

Balizas normativas para a alocação dos riscos (art. 22, § 1º)

- Alocação eficiente dos riscos: identificação dos riscos e sua alocação à parte com melhores condições de gerenciá-lo
 - > Riscos não-gerenciáveis preferencialmente alocados à AP
 - > Riscos seguráveis preferencialmente alocados à AP

Efeitos de uma alocação de riscos racional e detalhada

- Beneficia a competitividade
- Contribui para a fidedignidade do valor orçado
- Reduz a litigiosidade

Reflexos na orçamentação (art. 22)

- Valor orçado deve refletir *taxa de risco* (compatível com o objeto) e a alocação dos riscos às partes
 - > Contratação integrada ou semi-integrada: riscos de fatos supervenientes associados à escolha da solução do projeto deve ser alocado ao contratado

Fernando Vernalha
vernalha@vernalhapereira.com

SÃO PAULO | SP
Rua Olímpicas 200 - 2º Andar
Vila Olímpia - CEP 04551-000
TEL +55 11 4890.0360

RIO DE JANEIRO | RJ
Av. Pasteur, 110 - 7º Andar
Botafogo - CEP 22290-240
TEL +55 21 4007.2221

BRASÍLIA | DF
SAUS - Qd. 1 - Bloco N - nº 711
Asa Sul - CEP 70070-010
TEL +55 61 4007.2221

CURITIBA | PR
Rua Mateus Leme 575
São Francisco - CEP 80510-192
TEL +55 41 3233 0530

